



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 19/2023

Licitação: Dispensa nº 16/2023

Contrato nº 20/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Cabo Serviços de Telecomunicações S/A, consoante cláusulas abaixo.

Pelo presente instrumento, mutuamente aceito e outorgado, as partes a seguir denominadas e qualificadas, de um lado a **CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sediada na Rua Senador José Ferreira de Souza, nº 1916, Candelaria, Natal/RN, CEP 59.064-520, inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.952.192/0001-61 e com filial inscrita sob o CNPJ/MF nº 02.952.192/0029-62 com endereço na Avenida Major Antônio Alberto Fernandes, nº 236, Centro, Botelhos/MG, CEP 37.720-000 e sob a Inscrição Estadual nº 45621970004, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, neste ato representado por seu presidente Sr. José Carlos de Moraes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, regulando-se pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de Internet Banda Larga Fixa, por meio de fibra óptica, na velocidade de 900 Mbps de download e 450 Mbps de upload, através da estrutura física de redes de cabos e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, conforme especificado na Proposta Comercial, parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: No caso da parcela do serviço de telecomunicações mencionado no item (i) do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** o serviço de comunicação multimídia (SCM), devidamente autorizado pela Anatel, conforme Ato nº 62.211 de 27/11/2006, publicado no Diário Oficial da União em 04/12/2006, sob a denominação comercial de "CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A", seguida da identificação do Plano de Internet Contratado.

Parágrafo Terceiro: No caso da parcela do serviço de valor adicionado de conexão à internet mencionado no item (ii) do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATADA** disponibilizará sob a denominação comercial de CABO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Parágrafo Quarto: O serviço ora contratado será fornecido no endereço da **CONTRATANTE**,

JOSE CARLOS DE
MORAIS:
56103506620

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE MORAIS
CPF: 041.408.808-00
RG: 1.041.408.808-00
Assinado em: 2023/08/15 14:05:12
Assinado por: JOSE CARLOS DE MORAIS
Assinado em: 2023/08/15 14:05:12

Página 1 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** entende e concorda que o Serviço de Internet Banda Larga Fixa contratado poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada/excepcional, dificuldades técnicas e por outros fatores fora de controle da **CONTRATADA**, inclusive interrupções de serviço causadas por atos de terceiros, ou por eventos de força maior, os quais não constituirão falha no cumprimento das obrigações da **CONTRATADA** previstas neste Contrato.

Parágrafo Segundo: As velocidades (*download e upload*) contratadas podem variar dependendo dos equipamentos (computador, celulares, dispositivos móveis e periféricos) utilizados pela **CONTRATANTE**, além de outros fatores externos e fora de controle da **CONTRATADA**. As velocidades máximas (*download e upload*) apenas são garantidas para o acesso direto à rede da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** fica, desde já, ciente que fatores externos podem resultar em diferenças e variações nas velocidades, como, por exemplo, o momento do acesso; o acesso às redes congestionadas ou mais lentas de terceiros; destino na Internet; *site* (página) acessada; quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo a provedores e plataformas de conteúdo/aplicativo; criação e utilização de redes internas; distribuição de sinal por rede sem fio (*wireless/wi-fi*); configuração e localização de roteadores de sinal e repetidores de sinal; configuração de computadores da **CONTRATANTE**; entre outros. Caso o sinal de Internet seja utilizado simultaneamente em mais de um ponto de conexão, as velocidades contratadas serão compartilhadas e, portanto, poderão sofrer variações de performance. A velocidade anunciada de tráfego de dados é a nominal máxima, podendo sofrer variações decorrentes de fatores externos. A **CONTRATADA** garante as velocidades médias de conexão de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da velocidade máxima contratada durante o Período de Maior Tráfego - PMT (das 10h00 às 22h00), conforme previsto na Resolução nº 574/2011 – Anatel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para o objeto contratado são provenientes de recursos consignados no orçamento da **CONTRATANTE**. A despesa correrá por conta da seguinte programação:

Funcional programática: 01.01.01.031.0100.4001; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Ficha: 012.

Valor: R\$ 1.739,88 (um mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado, depois da aceitação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura Mensal, emitida em moeda corrente nacional.
- Os pagamentos mensais serão efetuados até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente a prestação de serviço.
- A primeira mensalidade será calculada proporcionalmente ao número de dias em que o serviço foi prestado, contados a partir da data de instalação/habilitação, e será cobrada conjuntamente com o mês seguinte.
- A **CONTRATADA** não se responsabiliza por falhas advindas do pagamento realizado por meio de transferência interbancária e pela câmara de compensação de cheques.

JOSE CARLOS DE MORAIS
56103506620

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE MORAIS, CPF: 028.114.114-00, em 12/08/2015 às 14:52:11. O documento eletrônico assinado por JOSE CARLOS DE MORAIS, CPF: 028.114.114-00, em 12/08/2015 às 14:52:11, não possui validade jurídica.

Página 3 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, ou pela rescisão do presente Contrato, sem prejuízo de cobrança do saldo devedor.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO SERVIÇO:

Em decorrência do ajustado neste instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 144,99** (cento e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos) pelo serviço de conexão e acesso a Internet banda larga com IP dinâmico por meio de fibra óptica, de 900Mbps de *download* e 450Mbps de *upload*, através da estrutura física de redes de cabos e equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Considerando que as parcelas dos serviços indicados nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste instrumento apresentam natureza jurídica e repercussões fiscais distintas e que não se confundem entre si, os valores de cada uma das parcelas de serviço que, em conjunto, compõem o preço final do Serviço de Internet Banda Larga Fixa ora contratado e especificado nesta Cláusula Nona, serão discriminados e cobrados em fatura única.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DO VALOR E RENOVAÇÃO

Os preços propostos não serão reajustados pelos 12 (doze) meses de vigência desse Contrato. Após tal período, havendo a prorrogação do Contrato, os valores serão reajustados pelo IGPM, ficando dispensada a **CONTRATADA** de qualquer obrigação no sentido de enviar comunicado sobre a alteração e reajuste dos valores.

Parágrafo Único: Na ausência de manifestação expressa em sentido contrário por uma das partes, através de comunicação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do presente Contrato, o mesmo será renovado por iguais e sucessivos períodos, através Termo Aditivo, contemplando-se, inclusive, o reajuste de valor mencionado no Parágrafo Primeiro dessa Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Ao pagamento realizado após o prazo estipulado na alínea b, da Cláusula Oitava, incidirá juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, e sobre o montante devido será acrescida multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA, RESPONSABILIDADES E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROPRIEDADE DA CONTRATADA:

a) Os equipamentos, de propriedade da **CONTRATADA** e necessários à prestação do serviço, serão entregues a **CONTRATANTE** sob o regime de comodato, nos termos em que determina o art. 579 e seguintes do Código Civil.

JOSE CARLOS DE MORAIS
56103506620

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE MORAIS
CPF: 038.708.000-17
Data: 2022.05.13 11:02:22-0399

Página 4 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Compete a **CONTRATANTE** a inteira responsabilidade e custódia do equipamento sob sua guarda, até que o mesmo tenha sido devolvido para a **CONTRATADA**, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.
- c) É vedado a **CONTRATANTE** alterar qualquer característica original do equipamento disponibilizado pela **CONTRATADA**. Também é vedado a **CONTRATANTE** realizar qualquer espécie de reparo, manutenção ou violação no equipamento, seja para que fim for; considerando-se tal ocorrência como falta grave e implicando a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos custos de reposição (valor de mercado) ou reparo.
- d) Em caso de roubo, furto ou qualquer dano ao equipamento de propriedade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá arcar com os respectivos custos de reposição (valor de mercado) ou manutenção.
- e) O equipamento e serviço objeto deste Contrato se destinam ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção ou fruição individual do serviço contratado, não podendo a **CONTRATANTE** retransmitir sinal a terceiros ou praticar revenda de serviço, fazer extensões não autorizadas, dentro do mesmo local, estabelecimento, ou para outro local, ou alterar a instalação/habilitação original.
- f) A **CONTRATANTE** responderá financeiramente pelos reparos ou substituição do equipamento da **CONTRATADA** quando os defeitos ou danos sejam decorrentes do mau uso, má conservação e problemas na rede elétrica.
- g) Sendo a **CONTRATADA** a legítima proprietária do equipamento disponibilizado em comodato, em qualquer hipótese de extinção do Contrato, a **CONTRATANTE** fica obrigada a restituir o respectivo equipamento em até 02 (dois) dias úteis após a desconexão do serviço rescindido, sob pena de ser cobrado o valor correspondente a retenção indevida do mesmo até a efetiva devolução do equipamento a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação pela **CONTRATADA**.
- b) Instalar os equipamentos necessários à disponibilização do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do presente Contrato.
- c) Prestar o serviço de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, ressalvadas as hipóteses de suspensão regular para manutenção da rede, equipamentos e estrutura física da **CONTRATADA**, bem como as hipóteses de força maior, caso fortuito e culpa exclusiva de terceiro(s).
- d) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade e/ou indício de problemas e prestar os esclarecimentos necessários.
- e) Prestar assistência técnica para a **CONTRATANTE** durante todo o período de duração do Contrato.
- f) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como com todas as obrigações estabelecidas pela Anatel.
- g) Garantir o sigilo e inviolabilidade das comunicações feitas por meio do serviço contratado.
- h) Responder por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de

JOSE CARLOS DE
MORAIS:
56103506620

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE MORAIS
CPF: 027.74358-00
CNPJ: 06.940.888/0001-70
Data: 2023.03.14 09:33:47-0300

Página 5 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ressalvadas as hipóteses de força maior, caso fortuito e culpa exclusiva de terceiro(s).

i) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

j) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pela **CONTRATANTE** nos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93.

k) Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados.

l) São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Contrato, relacionados diretamente aos empregados da **CONTRATADA**.

m) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

n) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da **CONTRATANTE** de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

o) Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela **CONTRATANTE**, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por empregados da **CONTRATADA**, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive, da garantia contratual se houver.

p) Substituir, imediatamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, sempre que exigido e devidamente justificado por parte desta, qualquer prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

q) Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e das demais condições previstas neste instrumento, a **CONTRATANTE** se obrigará a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

b) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis a instalação e manutenção dos serviços.

c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE**.

d) Emitir Ordem de Serviço.

e) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, permitindo o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.

f) Fornecer atestados de capacidade técnica sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, desde que atendidas as obrigações contratuais.

g) Fiscalizar e contribuir para o fiel cumprimento da execução da instalação e manutenção dos

JOSE CARLOS DE
MORAIS:
56103506620

Assinatura eletrônica por: JOSE CARLOS DE
MORAIS (CPF: 56103506620)
Nº do Doc. = 56103506620
Código de Verificação = 56103506620
Assinatura Eletrônica por: JOSE CARLOS DE
MORAIS (CPF: 56103506620)
Data: 2023/09/14 14:52:41 -0300

Página 6 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços.

h) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento das faturas à **CONTRATADA** dentro do prazo preestabelecidos em Contrato.

i) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração designado, que atestará as Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovado o fornecimento de forma correta.

j) Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a **CONTRATANTE**.

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência.

c) multa de 07% (sete por cento), calculada sobre o valor do Contrato, em favor da **CONTRATANTE**, nos casos de infrações graves que acarretem o cancelamento ou suspensão do presente Contrato.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro: As sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” deste item são da competência da autoridade pública máxima representante da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Quando aplicada a multa prevista, ela será compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, o contraditório e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste Contrato obriga a **CONTRATADA** a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer do fornecimento do objeto contratado se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso da autoridade pública máxima representante da **CONTRATANTE**, devidamente formalizado e fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REVISÃO:

JOSE CARLOS
DE MORAIS:
56103506620

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE MORAIS
CPF: 56103506620
Assinado em: 13/04/2014 10:50

Página 7 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em caso de ocorrência de fato superveniente, que altere substancialmente a execução do negócio jurídico, como, exemplificativamente, a majoração dos tributos incidentes sobre as atividades descritas neste instrumento, ou mudança de critério na cobrança de tributos, o preço do serviço poderá ser alterado, mediante notificação escrita e prévia a **CONTRATANTE**, sendo sempre concedida oportunidade de extinção do Contrato, sem a incidência de eventuais ônus existentes em decorrência da vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela **CONTRATADA** dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: Ocorrendo tais imprevistos, ainda que causados por terceiro estranho às partes, não poderá a **CONTRATANTE** pleitear o direito a qualquer tipo de desconto ou redução do valor da assinatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, ou por denúncia pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo e com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, mediante notificação ou através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das cláusulas e disposições deste Contrato, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento, relativo aos fornecimentos já efetuados, a critério da **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Parágrafo Segundo: Em caso de suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório pela **CONTRATANTE** de indenização pelas sucessivas suspensões, assim como nos casos de desmobilizações, mobilizações e outras, fica assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento e serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, ou pela rescisão do presente contrato, sem prejuízo de cobrança do saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Nos casos elencados no parágrafo anterior, desde que não haja culpa da

JOSE CARLOS DE
MORAIS:
56103506620

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS DE
MORAIS em 12/08/2015 às 14:50:00
Município de Alfenas - Minas Gerais
CNPJ nº 12.924.088/0001-91 - Prefeitura de Alfenas
Rua das Flores - 1900 - Fone: (31) 3591.1000
15040-000 Alfenas - MG

Página 8 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido (pagamentos devidos pela execução até a data da rescisão), bem como o recebimento da importância igual a 5% (cinco por cento) da diferença entre o valor contratado e o efetivamente pago.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES:

20.1. As Partes reconhecem e aceitam que, em decorrência da relação que existirá entre as Partes por força deste Contrato, adquiriram e/ou adquirirão informações de propriedade ou sob controle uma da outra (as "Informações"), devendo manter sob sua responsabilidade o sigilo e integridade de tais Informações.

20.2. Para fins deste Contrato, o termo "Informações" significará toda e qualquer informação técnica ou comercial, verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, inclusive informações de terceiras partes, em qualquer tipo de suporte ou mídia (gráfica, eletrônica ou qualquer outra forma), incluindo, mas não limitado a, especificações de produtos/serviços, amostras, processos, planos de marketing, fórmulas, vantagens e desvantagens competitivas, "precificação" de produtos, métodos de fazer negócio, investidores, custos de produção, dados financeiros, estatísticas de mercado e bases de dados (inclusive de clientes), enfim, toda informação divulgada entre as Partes, de forma direta ou indireta, em decorrência do cumprimento deste Contrato.

20.3. Para fins do presente Contrato, a expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelas Partes no ato de celebração do Contrato que tenha por objeto os serviços vinculados ao presente instrumento, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato, que tornam possível identificar o Cliente, incluindo mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, endereço IP, dentre outros, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

20.4. A **CONTRATADA** não compartilhará nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais dos Clientes e/ou representantes da **CONTRATANTE** e demais informações coletadas pela **CONTRATADA**, salvo nas hipóteses previstas a seguir: (i) para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes que prestem serviços ou trabalhem em nome da **CONTRATADA**, desde que esta garanta o dever de manutenção da confidencialidade das informações; (ii) para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (iii) para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; (iv) para o exercício e defesa de quaisquer direitos da **CONTRATADA**, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; (v) para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; (vi) para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente Contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente Contrato.

20.5. As Partes concordam que todas as Informações deverão ser tratadas como confidenciais,

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
DE MORAIS em 20/10/2024
ID: 174 - JOSÉ CARLOS DE MORAIS
56103506620 C - BR D = ECP-Brasil OU =
Instituto de Registro Federal do Brasil -
1979.1979 - CPF 44, AC OR: INC 1979 vs.
ARJSAFE, CERT. Prontissim
19079699027175
Info: cnpj.br 14.0374.0300

Página 9 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

devendo ser protegidas enquanto estiverem em seu poder, através da implementação de todas as medidas razoáveis contra sua utilização ou conhecimento por terceiros. As Partes se obrigam a manter estrito sigilo e não usar, exceto aquelas que serão necessárias à condução de suas atividades em face deste Contrato e dentro do escopo da distribuição, qualquer Informação, mesmo após o término, qualquer que seja a causa, deste Contrato e/ou de sua relação, qualquer que seja a natureza.

20.6. Imediatamente após o término deste Contrato e/ou quando solicitada por uma das Partes, a outra Parte devolverá todo e qualquer material, Informação e/ou dado de propriedade da Parte solicitante ou sob controle desta, que tenha sido utilizado por força deste Contrato, e entregará à Parte solicitante o documento escrito garantindo ter devolvido e/ou destruído todo o material, Informação e/ou dado da Parte solicitante, declarando expressamente não ter mantido cópia dos referidos itens. No mesmo momento, a Parte solicitante declarará expressamente por escrito ter recebido todos os elementos de Informação que tinha direito a receber em devolução, sem nada mais a reclamar a partir de então.

20.7. As Partes firmam, através do presente Contrato, o compromisso de cumprirem integralmente os dispositivos da Lei nº 13.709/2018. Para tanto, o presente instrumento contratual também se presta como prova de consentimento quanto ao tratamento e utilização dos respectivos dados pessoais das Partes e dos seus representantes.

20.8. A não observância de quaisquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula Vigésima, seja por ação ou omissão, sujeitará a Parte infratora a pagamento de multa não compensatória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo da Parte prejudicada requerer, ainda, o pagamento de todas as demais perdas e danos sofridos, inclusive lucros cessantes e os danos de natureza moral e/ou concorrencial apurados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

21.1 As Partes declaram e garantem que, em todas as suas atividades relacionadas a este Contrato cumprirão, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislações aplicáveis, incluindo todas as legislações anticorrupções aplicáveis, inclusive a Lei nº 12.846/2013, garantindo, por si e por seus acionistas, diretores, executivos, empregados, agentes, representantes ou outras pessoas a ela associadas que:

21.1.1. Não tomou nem tomará qualquer medida que viole ou transgrida qualquer lei, norma, regra ou regulamento anticorrupção ou antilavagem de dinheiro aplicável; e

21.1.2. não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, nem oferecerá, prometerá, pagará ou autorizará o pagamento direta ou indiretamente de qualquer coisa de valor, a qualquer Funcionário Público ou Particular, com a finalidade de (i) influenciar qualquer ato ou decisão de tal pessoa em sua capacidade oficial; (ii) induzir tal pessoa a agir seja por ação ou omissão em violação ao seu dever legal; (iii) obter qualquer vantagem indevida, ou (iv) induzir tal pessoa a usar a sua influência para afetar ou influenciar indevidamente qualquer ato ou decisão por parte de qualquer outra pessoa.

21.2 Durante a vigência do presente Contrato e por um prazo de 5 (cinco) anos após seu término, as Partes comprometem-se a manter livros e registros contábeis completos e precisos

JOSE CARLOS
DE MORAIS:
56103506620

Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS
DE MORAIS 56103506620
Id: 01 - JOSE CARLOS DE MORAIS
56103506620 C = BR O = ICP-Brasil OU =
Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB RFB e/ou AF AC QMLBIE RFB vs.
ARSAFE CERT, Personal
18829698000175
Data: 2023.06.13 14:03:22 -03'00'

Página 10 de 11



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

a respeito das atividades do presente Contrato, incluindo quaisquer transações ou desembolsos realizados no desempenho de tais atividades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste Contrato, as partes decidirão com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato se assenta nos preceitos agasalhados na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Alfenas/MG para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Alfenas, 13 de junho de 2023.

Assinado



CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A
Danilo Donati Perez - Administrador

Assinado



CABO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A
Anderson de Oliveira Silva - Procurador

CONTRATADA

JOSE CARLOS
DE MORAIS:
56103506620

Assinado digitalmente por: JOSE CARLOS DE
MORAIS:56103506620
NO: CN = JOSE CARLOS DE MORAIS:
56103506620 C = BR O = ICP-Brasil OU =
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
RFB e-CPF A1, AC ONLINE RFB v5, AR
SAFE CERT, Presencial, 18928598000175
Data: 2023.06.13 14:03:35 -03'00'

José Carlos de Moraes
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



Contrato nº 20 2023 - Assinado PDF 1 pdf

Código do documento 8bfd5aca-759d-490b-b316-a60ccebe7eaa

Anexo: Contrato nº 20.2023 - Assinado (PDF).pdf



Assinaturas



MARCELO DA SILVA ASSUNCAO:09462088837

Certificado Digital

marcelo.assuncao@alaresinternet.com.br

Assinou como testemunha



ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA:01759042781

Certificado Digital

anderson.oliveira@alaresinternet.com.br

Assinou como parte



DANILO DONATI PEREZ:31260983803

Certificado Digital

danilo.perez@alaresinternet.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

15 Jun 2023, 14:24:50

Documento 8bfd5aca-759d-490b-b316-a60ccebe7eaa **criado** por MARINA BEATRIZ DUARTE (244d290c-967f-4085-83fb-a280fa2f170f). Email:marina.duarte@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-15T14:24:50-03:00

15 Jun 2023, 14:39:04

Assinaturas **iniciadas** por MARINA BEATRIZ DUARTE (244d290c-967f-4085-83fb-a280fa2f170f). Email: marina.duarte@alaresinternet.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-15T14:39:04-03:00

15 Jun 2023, 17:08:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELO DA SILVA ASSUNCAO:09462088837

Assinou como testemunha Email: marcelo.assuncao@alaresinternet.com.br. IP: 187.56.69.184

(187-56-69-184.dsl.telesp.net.br porta: 43438). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI

v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=MARCELO DA SILVA ASSUNCAO:09462088837. - DATE_ATOM:

2023-06-15T17:08:11-03:00

16 Jun 2023, 15:24:13

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA:01759042781 **Assinou**

como parte Email: anderson.oliveira@alaresinternet.com.br. IP: 179.178.196.220

(179.178.196.220.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 19744). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI

v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=ANDERSON DE OLIVEIRA SILVA:01759042781. - DATE_ATOM:



2023-06-16T15:24:13-03:00

16 Jun 2023, 15:59:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANILO DONATI PEREZ:31260983803 Assinou como parte Email: danilo.perez@alaresinternet.com.br. IP: 187.122.61.67 (bb7a3d43.virtua.com.br porta: 45500). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A1,CN=DANILO DONATI PEREZ:31260983803. - DATE_ATOM: 2023-06-16T15:59:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):92e44a68bfd5ef6e0da65e68344087663ee79a62758df9d175319cc21239e256

(SHA512):85464665939c3d5fb353b088df380dbcf826a24fc79b308e81c6b9c32b0779e62d47246bfc445172710a5d1580e848738e8f46661585c4f45fd3e90fa7c00a67

Hash dos documentos anexos

Nome: Contrato nº 20.2023 - Assinado (PDF).pdf

(SHA256):6ff07a556b20d9ba500f79bcb263f2a86e59e01ba3b6314b8067f1add153717

(SHA512):f727d7c1e97668469355aa336594e722ef60ba72f0a9d0fd6b32e647fab40c0dd042211dd080655fc511508a9d16a3326fa8f26ede5877d43f4bc4f884024213

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign